



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 440-D

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 440-D

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.729, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a retomada das atividades econômicas que especifica, durante o período de quarentena e calamidade pública decorrentes da COVID-19”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20/3/2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22/3/2020, que estabelecem diretrizes para o enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.692, de 27/03/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19; e o Decreto Municipal nº 5.694, de 02/04/2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, que instituiu o Plano São Paulo de retomada consciente e gradativa da economia e delegou aos prefeitos a competência para implementar as medidas (art. 7º);

CONSIDERANDO, que de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, o Município de Martinópolis está localizado em região do Estado classificada como Fase 3 – amarela, com maior liberação – controlada - de atividade.

CONSIDERANDO, que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada a cada 07 (sete) dias.

DECRETA

Art. 1º- Afora os serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTOS	FASE 03 - AMARELA
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CONCESSIONÁRIAS E REVENDA DE VEÍCULOS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE E TURISMO)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos das 08h00 às 22h00, respeitando o limite máximo de 6 horas de funcionamento diário Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 08h00 às 18h00, respeitando o limite máximo de 6 horas de funcionamento diário Horário de atendimento aos sábados: 09h00 às 12h00. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM,	Atendimento: individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitido a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fiéis, recomendando não haver aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 440-D

Página 3 de 23

ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)	Atendimento: Lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos, após cada uso. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
CLUBES SOCIAIS	Atividades em grupos (esportes coletivos), estão suspensas, sendo liberadas práticas esportivas desde que sem contato físico e com distância de 02 (dois) metros. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços diferenciados)	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 2º- Sem prejuízo dos condicionantes especificados acima, os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão obedecer aos protocolos constantes do Plano São Paulo, que é parte anexa deste Decreto.

Art. 3º- As repartições públicas continuam funcionando em horário reduzido compreendido das 09h00 às 16h00, excepcionando os setores considerados essenciais, como saúde, limpeza pública, almoxarifado e os demais que funcionam sob o esquema de plantão.

Art. 4º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, criado pelo Decreto n 5.692/2020.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de maio de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



PLANO
SÃO PAULO



Centro de Contingência



São Paulo foi o primeiro estado do Brasil a criar um centro de contingência da saúde

Representantes



José Henrique Germann
Secretário da Saúde



David Uip
Reitor da Faculdade de Medicina do ABC



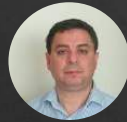
Dimas Tadeu Covas
Diretor do Instituto Butantan e Coord. do Centro de Contingência



João Gabbardo dos Reis
Coordenador Executivo do Centro de Contingência



Benedito Fonseca
Professor Associado da Faculdade de Medicina da USP de Ribeirão Preto



Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza
Professor associado em Infectologia da Unesp



Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho
Professor Titular e diretor da divisão de pneumologia do InCor HCFMUSP



Esper Kallas
Professor Titular do Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da USP



Geraldo Replé Sobrinho
Secretário de Saúde de São Bernardo do Campo e Presidente do Cosems-SP



Helena Keico Sato
Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica



José Osmar Medina de Abreu Pestana
Diretor Superintendente do Hospital do Rim



Júlio Croda
Coordenador adjunto da área de medicina II do CAPES



Luiz Carlos Pereira Junior
Diretor do Instituto de Infectologia Emílio Ribas



Luís Fernando Aranha Camargo
Chefe do Grupo de Infecção em Imunodeprimidos da EPM-Unifesp



Marcos Boulos
Superintendente da SUCEN (Superintendência de Controle de Endemias)



Paulo Menezes
Coordenador da Coord. de Controle de Doenças (SES)



Ralcyon Francis Azevedo Teixeira
Diretor da Divisão Médica do Instituto de Infectologia Emílio Ribas



Rodrigo Angerami
Professor do Programa de Pós Graduação Em Epidemiologia das Doenças Infecciosas da UNICAMP

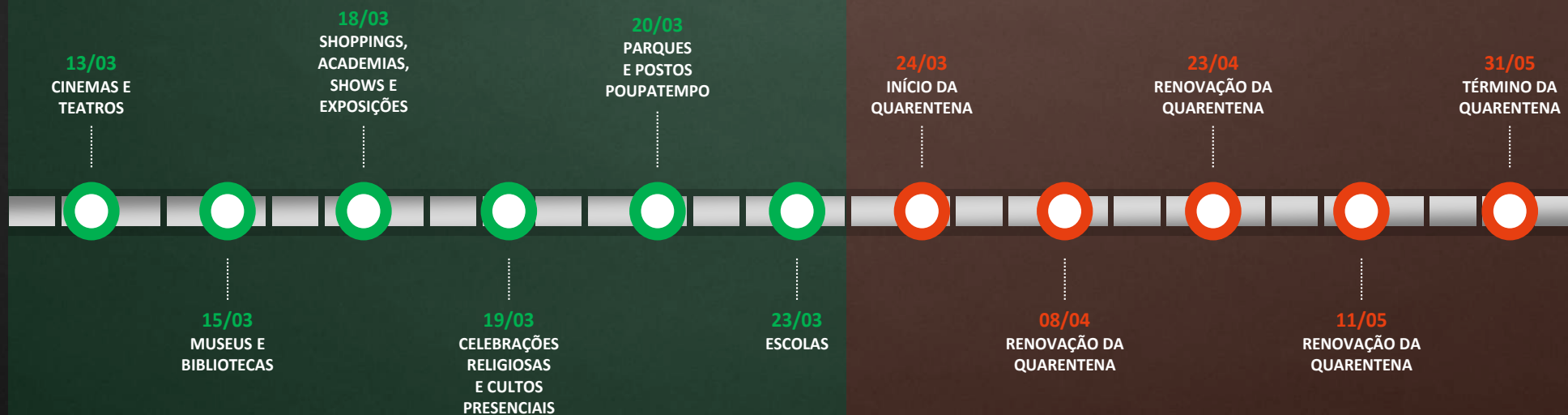


O Governo de São Paulo anunciou medidas de isolamento social desde a 1ª quinzena de março



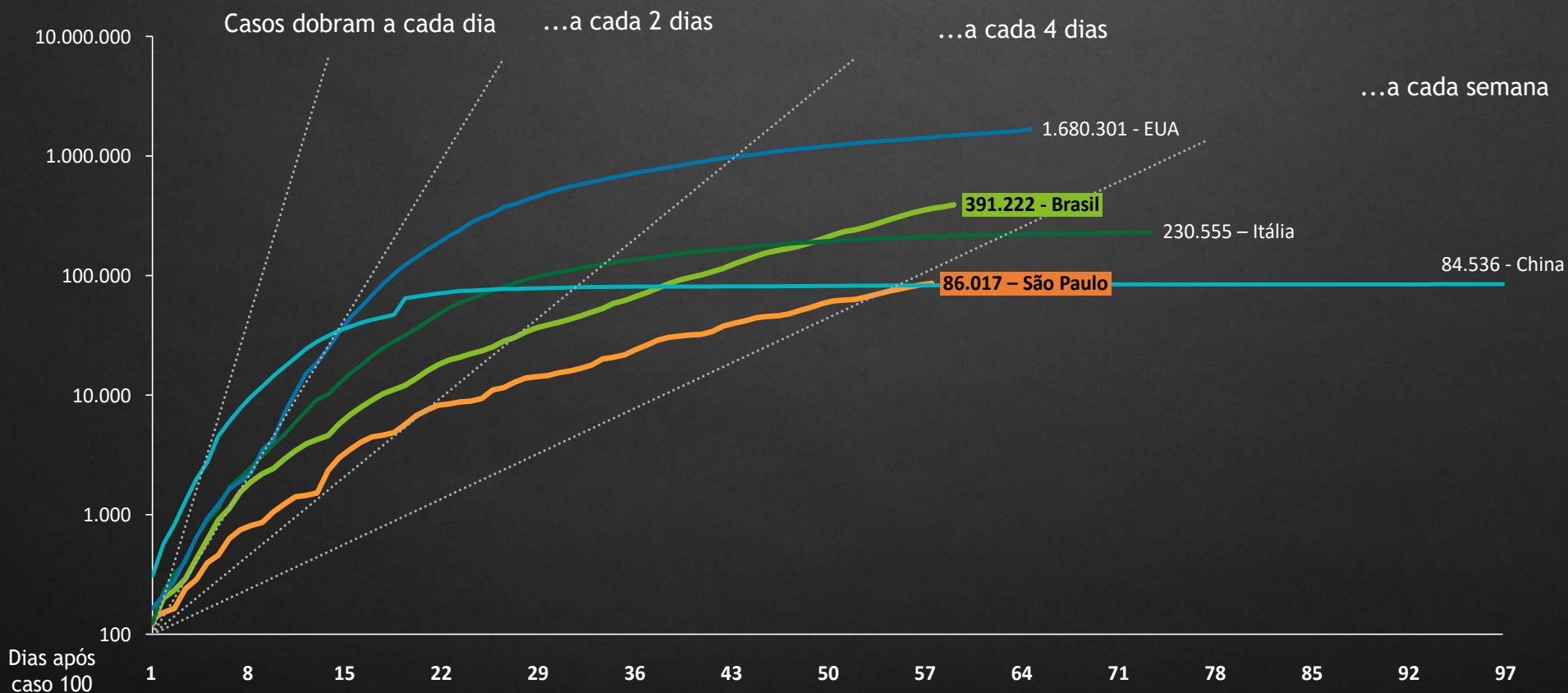
RECOMENDAÇÃO DE FECHAMENTO TEMPORÁRIO

QUARENTENA





Medidas de isolamento social achataram a curva de contágio em São Paulo em relação a outros países e ao Brasil



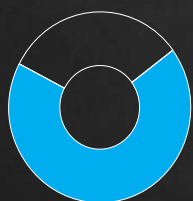


Caiu a participação de São Paulo no número de casos e mortes por coronavírus no Brasil



% de Casos

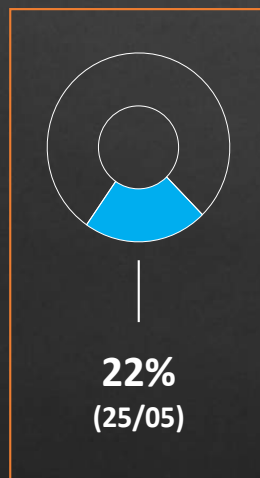
% de Óbitos



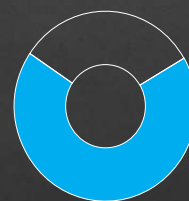
68%
(15/03)



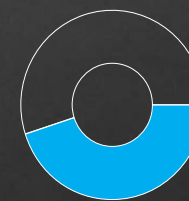
39%
(15/04)



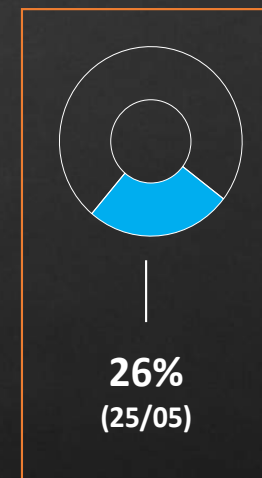
22%
(25/05)



68%
(01/04)



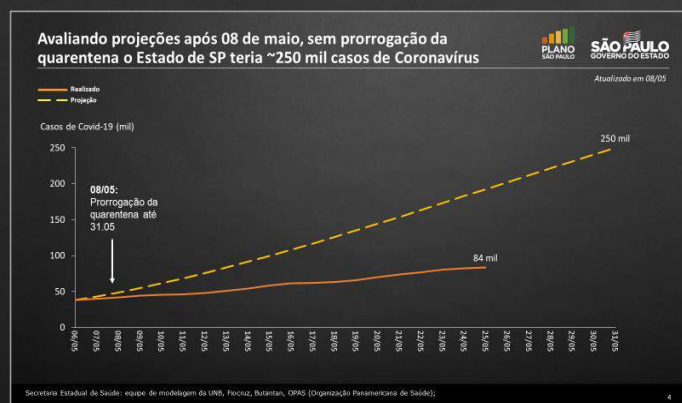
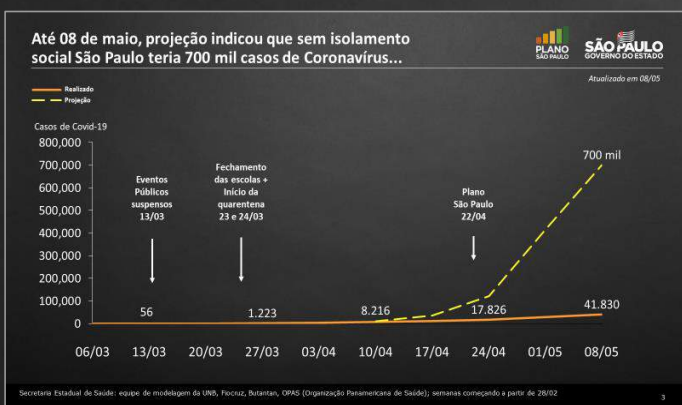
45%
(15/04)



26%
(25/05)



Projeção do Centro de Contingência indica que sem isolamento social São Paulo teria 950 mil casos de Coronavírus



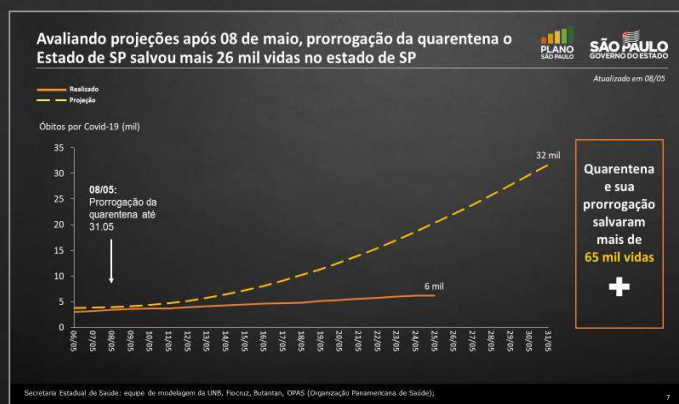
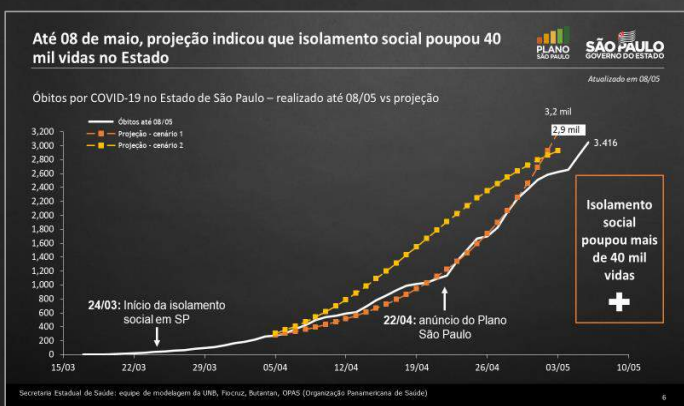
O Estado de SP teria
950 mil casos
sem isolamento

Com isolamento foram
84 mil casos





Projeção do Centro de Contingência indica que isolamento social salvou mais de 65 mil vidas



65 mil vidas salvas pelo isolamento social até final de Maio

Fonte: Centro de Contingência



Preparamos o sistema de saúde para enfrentar o coronavírus e não deixar ninguém sem tratamento



- Número de leitos de UTI do SUS dobrou: de 3.600 para 7.200
- Abertos **7 novos hospitais**: Pacaembu, Anhembi, Heliópolis, Ibirapuera, HC de Bauru, Regional de Caraguatatuba e AME de Campinas.
- Contratados **6.300 novos profissionais** de saúde
- Adquiridos **3.3 milhões de testes**
- **600 novos respiradores** já recebidos





Os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia tem como base 6 pilares



SISTEMA DE SAÚDE

ECONOMIA E SOCIEDADE

Disseminação da doença

Capacidade do Sistema de Saúde

Testagem e Monitoramento da transmissão

Protocolos e vulnerabilidade Econômica

Comunicação e Transparência

Abordagem regional

Cenários de evolução da epidemia
(crescimento de casos, impacto em grupos de risco)

Leitos disponíveis, insumos de proteção aos profissionais de saúde e disponibilidade de recursos humanos

Capacidade de testagem (RT-PCR e “teste rápido”) e **rastreamento de contato**

Protocolos de saúde e higiene no trabalho, considerando vulnerabilidade dos setores

Adesão da população às restrições sociais e conhecimento sobre as medidas de higiene

Definição por região e cidade das medidas da retomada

SIMI-SP
Curva 10x menor por medidas adotadas
Desaceleração do crescimento

2x a capacidade de leitos de UTI

2 milhões de testes RT-PCR
2 milhões testes rápidos

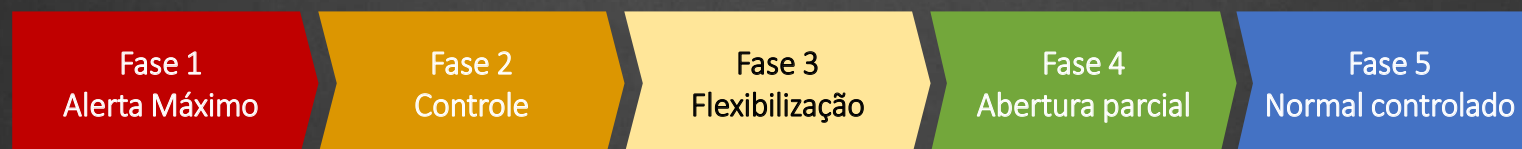
+150 entidades
+400 empresas
+60 protocolos
+500 diretrizes

95% de adesão do uso de máscara na capital, sendo 100% em transporte públicos

Criação de Conselho Municipalista



Retomada das atividades econômicas será em fases de acordo com cada setor



Fase de contaminação, com liberação apenas para serviços essenciais

Fase de atenção, com eventuais liberações

Fase controlada, com maior liberação de atividades

Fase decrescente, com menores restrições

Fase de controle da doença, liberação de todas as atividades com protocolos

Atividades que receberão flexibilização

Setores serão priorizados de acordo com a vulnerabilidade econômica e empregatícia

Intensidade dos protocolos





Critérios de cálculo das fases

Critério	Indicadores
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes
Evolução da epidemia	Número de casos
	Número de internações
	Número de óbitos

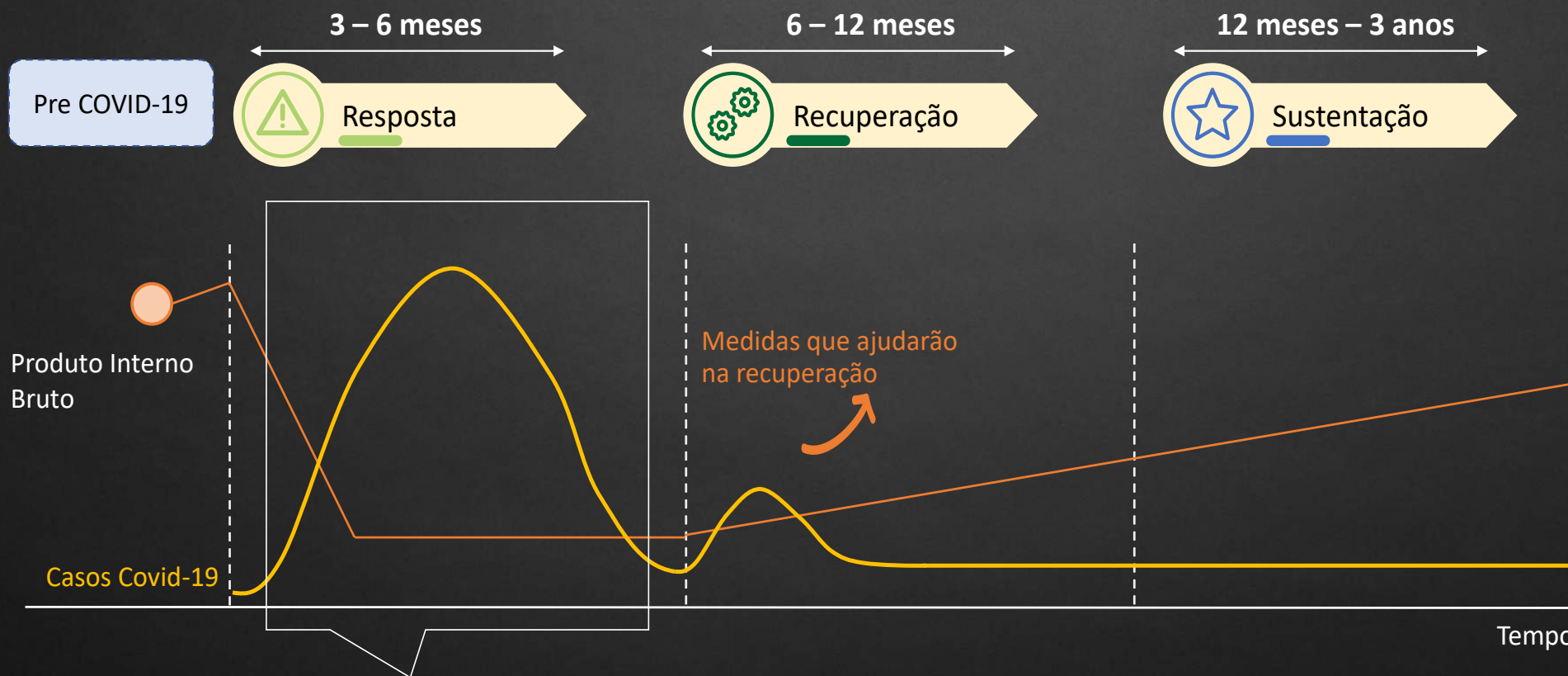


Abertura dos setores da economia de acordo com as fases

Setores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
 Espaços públicos	x	x	x	x	✓
 Atividades imobiliárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Concessionárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Escritórios	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Bares, restaurantes e similares	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Comércio	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Shopping center	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Salão de beleza	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Academia	x	x	x	Aberto com restrições	✓
 Teatro, cinemas	x	x	x	x	✓
 Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x	✓
 Educação	A ser definido				✓



O Plano São Paulo define as diretrizes e linhas de atuação do Governo do Estado de São Paulo nas 3 fases de combate aos efeitos da epidemia








Nesta primeira etapa, detalhamos a fase de **modulação da quarentena**, parte da fase de resposta, para garantir um processo seguro de controle da evolução da epidemia no estado



Plano São Paulo



Zonas por nível de risco 	Condições claras e mensuráveis de saúde para avaliar o nível de risco e orientar o momento de abertura: <ul style="list-style-type: none">– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores– Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para reavaliação e reclassificação dos níveis de risco	>	Quando pode começar a modulação?
Regiões 	O tratamento regional na modulação de ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar das diversas regiões do Estado	>	Onde pode haver modulação?
Setores 	A análise setorial foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de modulação em setores particularmente afetados pela epidemia	>	O que pode ser modulado?
Protocolos 	Definição de protocolos com medidas específicas para cada setor , garantindo que a modulação de cada Zona evite a aceleração da contaminação	>	Como deve ser feita a modulação?
Testagem e monitoramento 	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia	>	Como controlar a modulação?



Priorização dos setores – vulnerabilidade e criticidade econômicas



Ranking preliminar



#	Setores temáticos	Priorização
1	Serviços domésticos	
2	Serviços (academia e beleza)	Priorizado – a ser avaliado separadamente (academias e beleza)
3	Economia criativa – bibliotecas, cinemas, teatros, eventos, etc.	
4	Comércio	Priorizado – a ser avaliado separadamente (shoppings, lojas de rua e concessionárias)
5	Construção civil e infraestrutura	
6	Escritórios em geral	Priorizado
7	Hotelaria	Priorizado
8	Edição de livros, jornais, revistas	
9	Máquinas e equipamentos	
10	Bares e restaurantes e similares	Priorizado
11	Atividades imobiliárias	Priorizado
12	Transporte terrestre e metropolitano	Priorizado
13	Turismo e viagens – operadoras, aeroportos	
14	Educação	Priorizado
15	Economia criativa – produção audiovisual	



Priorização sugerida

#	Setores temáticos
2	Serviços: Beleza
2	Academias
10	Bares e restaurantes e similares
14	Educação
4	Comércio: shopping center
4	Comércio: lojas de rua
4	Comércio: concessionárias
6	Escritórios em geral
11	Atividades imobiliárias

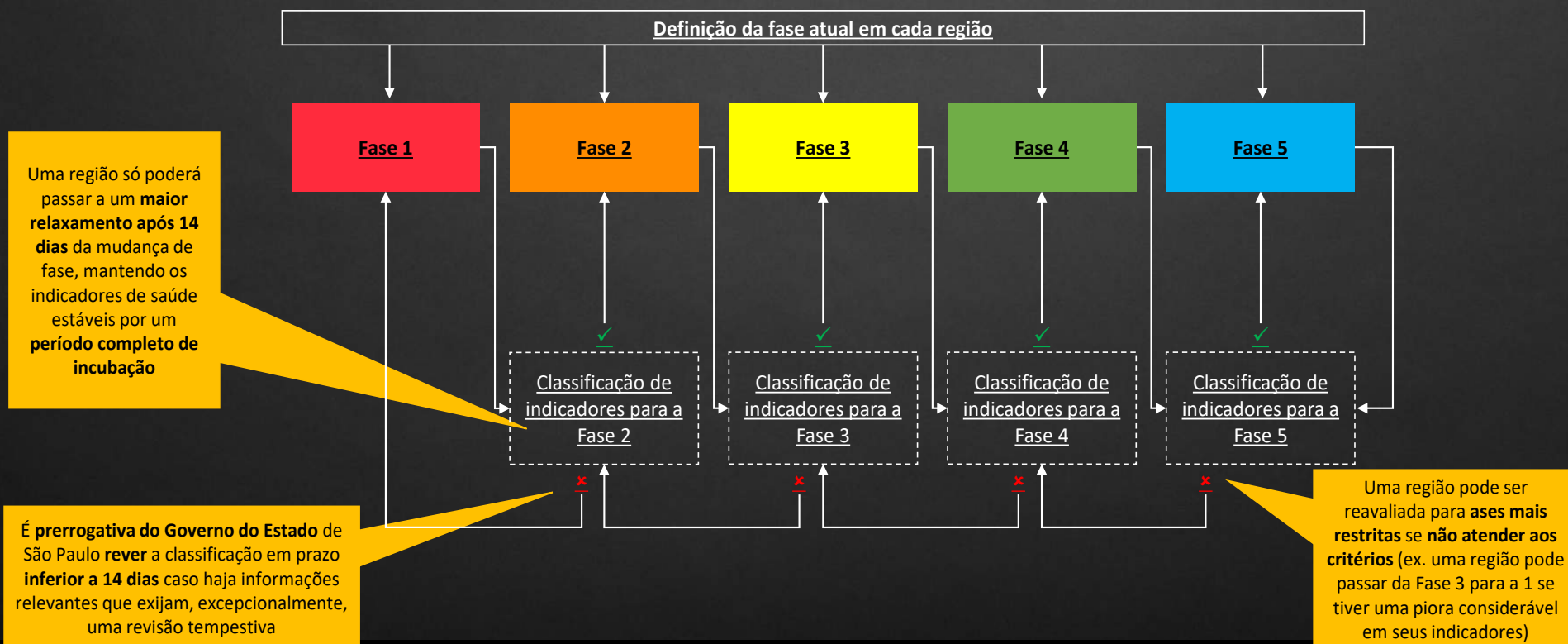
Nível de restrição legal¹:

● Brando ● Intermediário ● Rígido



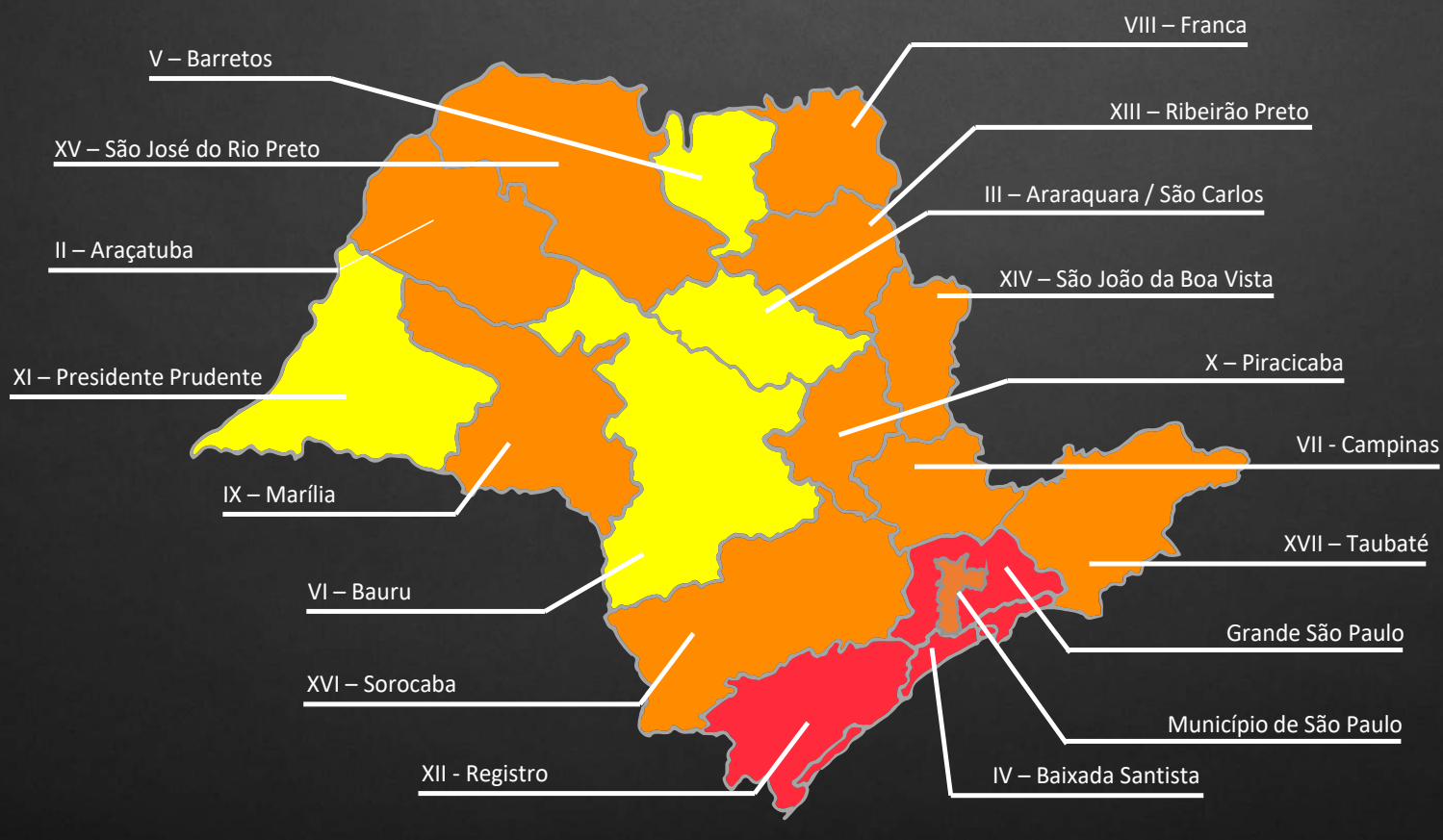
Classificação das regiões em fases ao longo do tempo

Fluxograma de classificação das regiões em fases ao longo do tempo de acordo com critérios de avaliação





Panorama atual do Estado de São Paulo – visão por Departamento Regional de Saúde (DRS)





Prefeituras terão autonomia para flexibilizar setores estabelecidos

- Municípios que estiverem nas fases 2, 3 e 4 **poderão flexibilizar** determinados setores anunciados anteriormente
 - A flexibilização deverá ser feito por decreto pelos **prefeitos das cidades** observando também os planos regionais
- **2 pré-requisitos** para a flexibilização:
 - Adesão aos protocolos de **testagem**
 - Prefeitos deverão apresentar **fundamentação científica** para liberação que cite fatores locais relacionados ao município



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Obrigado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 440-D

Página 23 de 23

DECRETO Nº 5.730, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal,

que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo, bem como estabeleceu as diretrizes de flexibilização da economia;

DECRETA

Art. 1º- Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 15 de junho de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de maio de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete